

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 339, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre normas a serem observadas, visando ao cumprimento do Art. 69-A da Lei nº 4.528, de 28 de março de 2005, incluído pela Lei 6.533, de 12 de setembro de 2013, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na LDB - Lei 9.394/96, e nas Lei Estaduais nºs 4.528/2005 e 3.155/1998, considerando, o artigo 1º da Lei Estadual nº 6.533, de 12 de setembro de 2013,

DELIBERA:

- **Art. 1º.** Nos atos de encerramento das atividades de Unidades de Ensino de acordo com o que prescreve o Art. 1º da Lei Estadual nº 6.533/13, deverão, obrigatoriamente constar o nome e a identificação do Mantenedor e Sócios, quando for o caso; do Diretor(es), Diretor(es) Substituto(s) e Secretário(s) e, quando couber do professor(es) orientador; devidamente identificados, em exercício à época do encerramento das atividades.
- **Art. 2º.** Deve o órgão próprio do Sistema manter um banco de dados atualizado a fim de possibilitar com segurança, o atendimento do que prescreve o Art. 1º desta Deliberação.
- **Art. 3º.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2013.

Magno de Aguiar Maranhão – Presidente e Relator Antonio José Zaib Luiz Henrique Mansur Barbosa Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes Roberto Guimarães Boclin Rosana Corrêa Juncá

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2013.

> Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 13/12/2013 Publicado em 20/12/2013, pag. 26, 27